



INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ASSUNTO: REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-97/2022

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 56ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, aprovou por unanimidade o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, com alteração na redação do artigo 3º, parágrafo 2º, também aprovada por unanimidade, que passa a vigorar com os dispositivos abaixo, a partir de 01/11/2022.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PESQUISA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Artigo 1º — Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Pesquisa (CP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e regulamenta o seu funcionamento. A CP é uma Comissão Permanente da Administração Superior da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§1º — A Comissão de Pesquisa da FCF, doravante denominada CP-FCF, reger-se-á por este Regimento, pelo Regimento Interno da FCF e pelo Regimento Geral da UNICAMP

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - A Comissão de Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (CP) será composta por:

- I — Um Coordenador de Pesquisa, presidente nato da Comissão de Pesquisa;
- II — Dois representantes docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- III — Um representante discente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências

Diretoria

Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Rua Cândido Portinari, 200 - CEP: 13083-871 - Campinas/SP

Telefone: (19) 3521-8134

dir@fcf.unicamp.br



Farmacêuticas.

§1º — O Coordenador da Comissão de Pesquisa será indicado pela Diretoria, entre os docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. O seu mandato é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período. A presidência da CP será exercida pelo Coordenador de Pesquisa, que terá apenas o voto de qualidade;

§ 2º — Os membros referidos no inciso II serão eleitos por seus pares em eleição interna da Unidade, sendo substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos em igual número e da mesma forma que os titulares. O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 3º — O membro referido no inciso III será indicado pelo Centro Acadêmico de Farmácia – CAFARMA, sendo substituído pelo suplente, indicado em igual número e da mesma forma que o titular. O mandato do representante será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º - Dentre os membros referidos no inciso II, um docente será indicado pelo Coordenador para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, na condição de vice-presidente da Comissão de Pesquisa;

§ 5º – A Comissão de Pesquisa é assessorada pelo Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa.

Artigo 3º - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II será realizada a cada dois anos.

§ 1º - Poderão se candidatar e votar docentes de qualquer nível e/ou pesquisadores da Carreira Pq ativos do quadro da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

§ 2º - As eleições serão realizadas pelo sistema de voto eletrônico da Universidade, de forma secreta, a todos os docentes em efetivo exercício de suas atividades, e cada docente/pesquisador deverá votar em até 2 candidatos;

§ 3º - A eleição para representação dos membros referidos no inciso II deverá ser organizada pela Secretaria da Comissão de Pesquisa, que divulgará amplamente o calendário e normas de inscrições e votação, preparará a Ata de apuração dos votos listando o número de votos obtidos por cada candidato, e encaminhará essa Ata à Congregação da FCF para ciência e homologação.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete à CP:



- I – Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de pesquisa, que visem aprimorar a atuação da Faculdade em suas diversas vocações;
- II – Promover discussão sobre rumos, direcionamentos e metas para as atividades de pesquisa, visando proteger os interesses da FCF e, ao mesmo tempo, atender aos interesses acadêmicos e da sociedade, respeitando-se as linhas de pesquisa e a individualidade de cada docente;
- III – Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas da FCF, visando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Avaliar o mérito e emitir parecer circunstanciado sobre contratos, convênios, acordos de cooperação e termos aditivos de pesquisa;
- V - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre adesão, renovação e finalização de vínculo de Pesquisadores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes Convidados e de Pesquisadores em Pós-Doutoramento (PPPD), bem como sobre os respectivos relatórios de atividades, encaminhando o rol de atividades à Comissão de Graduação, quando houver envolvimento do pesquisador com disciplinas de Graduação;
- VI - Propor e emitir parecer sobre a criação de áreas e linhas de pesquisa da Faculdade;
- VII – Avaliar e emitir parecer sobre a criação de Laboratórios de Pesquisa;
- VIII - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre as atividades de pesquisa dos Relatórios de Atividades Docentes;
- IX – Estabelecer normas internas para regulamentação dos assuntos de sua competência;
- X – Submeter sua constituição à Congregação da FCF;

Artigo 5º - Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar o funcionamento da CP, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à pesquisa;
- II - Representar a Comissão de Pesquisa junto à Comissão Central de Pesquisa – CCP, sendo substituído em sua ausência pelo vice-presidente da Comissão de Pesquisa;
- III – Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 2º deste Regimento e outros relacionados a pesquisa em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário;
- IV - Indicar os relatores a que se refere o inciso anterior;
- V – Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;
- VI – Emitir “ad referendum” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas a pesquisa;
- VII - Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia;
- VIII – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da CP;
- IX – Acompanhar os processos de divulgação e de realização de atividades de pesquisa na Faculdade de Ciências Farmacêuticas;



X – Apoiar a submissão de projetos e prestação de contas às agências de fomento;

XI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - A CP reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pela Congregação, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio de uma Secretaria.

§ 1º - As reuniões da CP serão mensais;

§ 2º - A frequência às sessões da CP é obrigatória;

§ 3º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão;

§ 4º - Poderão ser convocadas sessões extraordinárias para discussão de matérias específicas ou urgentes, as quais seguirão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Artigo 7º - A Comissão de Pesquisa somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 8º - As sessões ordinárias da Comissão serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta das respectivas sessões aos membros.

Parágrafo único - A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da súmula da sessão anterior, caso se trate de sessão ordinária.

Artigo 9º - A Secretaria da Comissão de Pesquisa lavrará a Súmula da Sessão, da qual constará a discussão resumida dos assuntos em pauta e seus respectivos encaminhamentos.

CAPÍTULO V - DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 10 - A presente deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 30 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino**, **DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 04/10/2022, às 11:12 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0F7552EB C3CE4159 948A594F 148CDA25

